



A C.I.J.R. *Opias aos Edis*
Célio, Rafael, Osval-
do e Vini-
cius.
Ubá, 10/2/14
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Vereadora **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

Em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais, encaminho o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES, OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA E PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DE UBÁ, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a proposição, o Poder Executivo recompõe a remuneração de todos os servidores e contratados do seu quadro, tendo como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2013, acrescido de ganho real. A inflação acumulada neste período, de acordo com o índice assinalado, foi de 5,91%. À recomposição da perda inflacionária garante-se, ainda, o ganho real de 0,09%. Noutra medida, o Projeto de Lei fixa um novo piso salarial para os servidores públicos e contratados do Poder Executivo, o qual fica estabelecido em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Quanto ao fundamento, a Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está bem definida por Hely Lopes Meirelles: "É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Assim, a Administração Municipal dá cumprimento ao comando constitucional, em ordem a assegurar ao seu quadro de pessoal a revisão que a Carta Magna determina.

Conquanto o índice seja aparentemente modesto, não tenham dúvidas de que será necessário esforço para que se possa honrar o pretendido. Todavia, considerando o elevado

10/10/2014
16:59 horas
Díaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

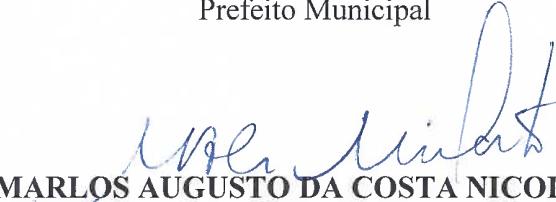
espírito público dos nossos servidores, sempre diligentes e colaboradores, é de se reconhecer que os mesmos sejam merecedores deste esforço.

No que se refere às formalidades, trata-se de despesa que, por sua natureza, gera impacto financeiro e orçamentário, tanto no presente exercício, como nos exercícios subsequentes, considerando também que se está autorizando despesa obrigatória de caráter continuado. Exatamente por isso, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) nos artigos 16 e 17, o impacto financeiro e orçamentário decorrente vem demonstrado nos documentos a seguir encartados, os quais instruem a presente proposição.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate e a necessidade de preparação da folha de pagamentos, solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, estando certos de podermos contar com o apoio e a compreensão dos membros desta Casa.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de fevereiro de 2014.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal


MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO
Secretário Municipal de Administração


RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município